



PL 1275/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PL 1275 de 2020)

Acrescente-se ao PL 1275/2020, onde couber, o seguinte texto:

Art. Xº Esta lei autoriza o uso do teleatendimento, no âmbito das atividades relacionadas à saúde pública, no período de vigência do Estado de Calamidade Pública decretado em função do enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. XXº Fica autorizado o uso do teleatendimento, em quaisquer atividades da área de saúde, no período de vigência do Estado de Calamidade Pública decretado em função do enfrentamento da pandemia de Covid-19

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se como sendo atividades da área de saúde a medicina, medicina veterinária, enfermagem, psicologia, fisioterapia, nutrição, educação física, fonoaudiologia e terapia ocupacional

Art. XXXº Entende-se por teleatendimento o exercício das atividades da área de saúde quando mediado por tecnologias da informação ou da comunicação, para fins de promoção da saúde física e mental, individual e coletiva, abrangendo assistência, pesquisa, prevenção de doenças, prevenção de lesões, treinamento, segurança alimentar, entre outras.

Art. XXXXº O profissional da área de saúde deverá informar previamente ao paciente todas as limitações inerentes ao uso do teleatendimento.

Art. XXXXXº A prestação de serviço por teleatendimento seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço realizado.

Art. XXXXXXº Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da impossibilidade de realização de atendimentos físicos e presenciais, dada a instrução do Ministério da Saúde, que recomenda a quarenta e o isolamento social, e considerando a situação crítica que demanda soluções emergenciais, tanto no âmbito da



SF/20783.34906-56



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

prestação de atendimento na área da saúde, quanto no âmbito da economia, estamos propondo a extensão, para diversas outras categorias que desenvolvem suas atividades na área da saúde, da medida já aprovada no Senado Federal, que autorizou a prática da chamada “telemedicina”.

Não se trata apenas de facilitar o teleatendimento para os casos que envolvam o combate à pandemia, o que já seria meritório por si. Da mesma forma, a intenção não seria apenas desafogar o atendimento em hospitais e ambulatórios. Esse, sim, foi o escopo daquela proposição, já aprovada. Pretendemos, na mesma direção, mas em acréscimo ao que já foi deliberado, possibilitar a manutenção, ainda que em níveis precários, da atividade econômica de inúmeros profissionais ligados à área da saúde, ao mesmo tempo em que se permite aos pacientes de tais profissionais o acesso ao serviço, que lhes é tão necessário.

Esta emenda objetiva, portanto, em caráter emergencial, apenas durante a crise ocasionada pela pandemia de Covid-19, autorizar a prática do teleatendimento, no âmbito daquelas atividades da área de saúde não contempladas pela proposição já aprovada no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF



SF/20783.34906-56